

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 354/03****DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003****EMPRESA DE ENGENHARIA CONTRATADA
PELA CEG SEM REGISTRO NO CREA – OBRA
RUA ELISA DE ALBUQUERQUE, 157 –
CONCESSIONÁRIA CEG**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório Nº E-33/100.008/2003, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendida a chamada à Ouvidoria da ASEP-RJ com código 5319-C1, realizada em 06 de janeiro de 2003, da usuária Kátia Regina Martins, moradora da Rua Elisa de Albuquerque, 157, Todos os Santos, pois a Concessionária concluiu a obra dentro dos padrões técnicos exigidos;

Art. 2º - Determinar às concessionárias CEG e CEG-Rio que realizem a análise documental referente ao CREA de suas empresas contratadas em até 20 (vinte) dias, e paralise os contratos de obras e serviços executados por essas empresas contratadas que não estejam devidamente habilitadas, até que as mesmas regularizem sua situação junto ao CREA;

2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio enviarão à ASEP-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas por essas concessionárias que estejam prestando serviço ou realizando obras:

- a) Registro da empresa contratada, junto ao CREA;
- b) Registro do Responsável Técnico da Empresa contratada junto ao CREA;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas;

2.2 – As concessionárias CEG e CEG-Rio deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo, no mínimo, a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, localização, descritivo, e datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

2.2.1 – As concessionárias CEG e CEG-Rio atualizarão mensalmente a planilha descrita no item 2.2. supra, incluindo os comprovantes exigidos no item 2.1, enviando-a para a ASEP-RJ com destino à Câmara Técnica de Energia (CAENE).

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2003.**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**

Conselheiro-Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro